



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 09 de outubro de 2017.

Ofício C-nº 198/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 069/2017 - **Regime de urgência.**

*Proc 3297/2008*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, respeitosamente, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei Executivo nº 069/2017, que institui as novas tabelas salariais dos Servidores do Executivo Municipal de Guaratinguetá.

Como é de amplo conhecimento, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, atendendo a uma representação formalizada pelo Ministério Público Estadual de nossa Comarca, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 4.584, de 15 de julho de 2015, questionando as vantagens pessoais recebidas pelos servidores do Executivo Municipal, sob o argumento de que estariam a violar preceitos da Constituição do Estado de São Paulo.

Apesar de todos os esforços deste Executivo Municipal em defesa da citada norma legislativa, tal ação foi julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que decretou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.584/2015 e determinou a retirada de todas as vantagens percebidas pelos servidores municipais, já a partir do presente mês de outubro.

Nessa vertente, a falta de sensibilidade do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo culminou por prejudicar a vida de milhares de servidores municipais, impondo-lhes redução em sua remuneração, haja vista que o salário-base dos servidores do Executivo Municipal são fixados, em sua quase totalidade, em apenas 01 (um) salário-mínimo, sendo complementado pelas vantagens pessoais.

Portanto, com a perda de tais vantagens pessoais, a grande maioria dos servidores municipais passaria a receber, neste mês de outubro, apenas o valor de um salário-mínimo vigente em seus holerites.

Impõe-se, portanto, a necessidade de revisão das tabelas salariais previstas nos anexos da Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, a fim de minimizar os prejuízos sofridos pelos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 198/2017

Fls. 02

Importante destacar, especialmente, que as tabelas salariais que integram o presente Projeto de Lei já foram objeto de amplo debate, sendo resultado da conjugação de esforços de membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Sindicato dos Servidores Municipais, todos empenhados em solucionar da melhor maneira possível tal questão, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço, por fim, que a presente propositura também pretende revogar a Lei Municipal nº 2.071, de 16 de junho de 1989, bem como a Lei Municipal nº 3.255, de 03 de julho de 1998, por não estarem em conformidade com o atual quadro funcional desta Municipalidade, sendo necessária, portanto, tal providência.

Face à relevância da matéria e à necessidade de imediata adoção de providências tendentes à solução do problema ora apontado, venho solicitar, respeitosamente, a análise da matéria em **caráter de urgência**, haja vista que, sem a urgente aprovação desta propositura legislativa, os servidores do Executivo Municipal receberão seus holerites com base na tabela salarial vigente, que prevê o nível básico de apenas 01 (um) salário-mínimo para a maioria dos cargos.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

0988 MUNIC GUARATINGUETÁ 09/01/2017 18:35 000003518

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP